

EDITAL

Aviso aos proprietários, arrendatários e usufrutuários de terrenos localizados nas faixas 25 metros para cada lado das vias rodoviárias

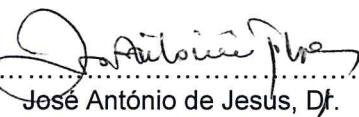
REMOÇÃO DE ÁRVORES E DE MATERIAIS QUEIMADOS NOS INCÊNDIOS

Nos termos do disposto no n.º1 do artigo 36º Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º76/2017 de 17 de agosto, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título, detenham **terrenos situados nas faixas de 25 metros para cada lado das vias rodoviárias** em áreas atingidas por incêndios florestais, de forma a garantir condições de circulação rodoviária em segurança, são obrigados a remover materiais queimados nos incêndios.

Nos termos do disposto no n.º2 do mesmo artigo 36º, as árvores e materiais queimados devem ser removidos numa faixa mínima de 25 metros para cada lado das vias de circulação rodoviária.

Tondela, 29/01/2018

O Presidente da Câmara Municipal



José António de Jesus, Dr.